



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00800/2019 do Vereador Quito Formiga (PSDB)

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CIRCUITO DE CINEMA IFANTO-JUVENIL PELA REDE DE EXIBIÇÃO DA SPCINE NOS CEUS DURANTE O RECESSO ESCOLAR.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Circuito Municipal de Cinema Infanto-Juvenil da Cidade de São Paulo", consistente em programação de cinema voltada ao público infanto-juvenil a ser exibida nos cinemas da SPcine localizados nos Centros Educacionais Unificados (CEUs) e no Centro Cultural São Paulo.

Art. 2º O "Circuito Municipal de Cinema Infanto-Juvenil da Cidade de São Paulo" ocorrerá durante o recesso escolar, nos meses de janeiro, julho e dezembro, nas salas de cinema administradas pela SPcine no Centro Cultural São Paulo e nos CEUs Aricanduva, Butantã, Caminho do Mar, Feitiço da Vila, Jaçanã, Jambeiro, Meninos, Parque Veredas, Paz, Perus, Quinta do Sol, São Rafael, Três Lagos, Vila Atlântica, Vila do Sol.

Parágrafo Único. O "Circuito Municipal de Cinema Infanto-Juvenil da Cidade de São Paulo" abrangerá também quaisquer outros CEUs que tenham salas de cinema eventualmente instaladas, assim como qualquer CEU que tenha condições para a exibição de filmes, a critério da SPcine e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º A programação constituir-se-á de exibições de ao menos três sessões de cinema por dia, de sexta-feira a domingo, em ao menos três semanas de cada mês mencionado no artigo anterior.

§ 1º As três sessões de cinema diárias devem exibir ao menos dois filmes diversos entre si.

§2º A seleção dos filmes será feita pela SPcine junto à Secretaria Municipal de Cultura, respeitando-se a classificação indicativa das películas, atendendo às demandas do público infanto-juvenil.

Art. 4º As empresas distribuidoras que cederem filmes infanto-juvenis para exibição no "Circuito Municipal de Cinema Infanto-Juvenil da Cidade de São Paulo", depois de encerrada sua exibição comercial, terão abatimento no valor do Imposto Predial e Território Urbano (IPTU) ou abatimento de débitos do referido tributo em parte ou total;

a) O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao valor autorizado pelo Executivo.

b) A isenção terá o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido referente ao edifício onde a clínica foi instalada.

Art. 5º O "Circuito Municipal de Cinema Infanto-Juvenil da Cidade de São Paulo" será administrado e planejado pela SPcine em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/11/2019, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.